DIREITO
V.10 • N.3 • 2026 • Publicação Contínua

ISSN Digital: 2316-381X
ISSN Impresso: 2316-3321
DOI: 10.17564/2316-381X.2026v10n3p283-296

INTERFACES CIENTÍFICAS

PLURIVULNERABILIDADE NA PROTEÇÃO DE MULHERES SURDAS ANTE A LEI MARIA DA PENHA E A APLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE FUNCIONALIDADE, INCAPACIDADE

PLURIVULNERABILITY IN THE PROTECTION OF DEAF WOMEN BEFORE THE MARIA DA PENHA LAW AND THE APPLICATION OF THE INTERNATIONAL CLASSIFICATION OF FUNCTIONALITY, DISABILITY

PLURIVULNERABILIDAD EN LA PROTECCIÓN DE LAS MUJERES SORDAS ANTE LA LEY MARIA DA PENHA Y LA APLICACIÓN DE LA CLASIFICACIÓN INTERNACIONAL DEL FUNCIONAMIENTO, DE LA DISCAPACIDAD Y DE LA SALUD

Fernanda Cláudia Araújo da Silva[1]
Fátima Maria Rosa Mendonça[2]
Raieliza Maia[3]

RESUMO

Identifica-se a vulnerabilidade das mulheres em situação de violência e o agravamento quando recai sobre mulheres deficientes. Nesse sentido, discute-se a questão da plurivulnerabilidades dessas mulheres (deficientes) ante situações que devem ser reconhecidas pelo Judiciário, trazendo a proposta da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde, da OMS, como condicionantes na composição do Formulário de Riscos como parâmetros de atuação do Judiciário e aplicação de políticas públicas de proteção às mulheres deficientes vítimas de violência doméstica. Há também uma abordagem dessa temática sobre mulheres com deficiência sensorial (surdas) vítimas de violência de gênero e o seu comprometimento comunicacional. A pesquisa utiliza doutrina especializada, analisa documentos para se chegar a um entendimento da necessária utilização da CIF, sendo, portanto, aplicada uma metodologia dialética.

PALAVRAS-CHAVES

Violência doméstica; CIF; Mulheres deficientes; Vulnerabilidade.

ABSTRACT

The vulnerability of women in situations of violence is identified and the situation worsens when it affects disabled women. In this sense, the issue of the plurivulnerabilities of these (disabled) women in situations that must be recognized by the Judiciary is discussed, bringing the proposal of the International Classification of Functioning, Disability and Health, from the WHO, as conditions in the composition of the Risk Form as parameters of Judiciary action and application of public policies to protect disabled women who are victims of domestic violence. There is also an approach to this theme on women with sensory disabilities (deaf) who are victims of gender-based violence and their communication impairment. The research uses specialized doctrine, analyzes documents to reach an understanding of the necessary use of the ICF, and, therefore, a dialectical methodology is applied.

KEYWORDS

Domestic violence; CIF; disabled women; vulnerability.

RESUMEN

Se identifica la vulnerabilidad de las mujeres en situaciones de violencia y la situación se agrava cuando afecta a mujeres con discapacidad. En este sentido, se discute el tema de las plurivulnerabilidad de estas mujeres (con discapacidad) en situaciones que deben ser reconocidas por el Poder Judicial, trayendo la propuesta de la Clasificación Internacional del Funcionamiento, la Discapacidad y de la Salud, de la OMS, como condiciones en la composición de la Ficha de Riesgo como parámetros de actuación del Poder Judicial y aplicación de políticas públicas para proteger a las mujeres con discapacidad víctimas de violencia doméstica. También se aborda esta temática sobre las mujeres con discapacidad sensorial (sordas) víctimas de violencia de género y su afectación comunicativa. La investigación utiliza doctrina especializada, analiza documentos para llegar a comprender el necesario uso de la CIF y, por tanto, se aplica una metodología dialéctica.

PALABRAS CLAVE

Violencia doméstica; CIF; Mujeres con discapacidad; Vulnerabilidad.

1 INTRODUÇÃO

As mulheres vítimas de violência domésticas, pela situação, encontram-se vulnerabilizadas pelo sofrimento vivido, de forma que a doutrina trata a vulnerabilidade da mulher em situação de violência de gênero. No entanto, se agrava mais ainda a situação, todas as vezes que a violência recai sob mulheres com deficiência, qualquer que seja a condição de deficiência apresentada.

Dentro desse parâmetro, busca-se analisar a mulher com deficiência sensorial, surdez, com impedimentos comunicacionais e, ao mesmo tempo, vítima de violência doméstica. A questão gira em torno da vulnerabilidade, com sua presunção *iure et de iure*, visto que a condição de violência gera a vulnerabilidade, por si só, e se agrava quando as mulheres vitimadas são surdas, duplicando a vulnerabilidade, o que no dizer de Chauí (1984) a violência se intensifica com desigualdade entre vítima e agressor, que incorporam o desequilíbrio de poder.

O pensamento de Chauí (1984) se subsumi em desequilíbrios identificados na violência, principalmente, quando fatores são traçados em mulheres com deficiência, seja visual, auditiva, física ou mental, o que, por si só, se encontra em uma posição de grande vulnerabilidade diante de pessoas não deficientes, multiplicando-se a vulnerabilidade, conforme o grupo de risco identificado.

Percebe-se que a transgressão do Direito e as relações de violência que recaem sobre pessoas com deficiência se agravam à medida que a ocorrência dessa violência vai surgindo. Tem-se a violência doméstica em uma mulher, uma mulher que, se for surda, ou em uma mulher surda e hipossuficiente, ou quem sabe, em uma mulher surda, hipossuficiente e negra, em que, todas as vezes que termos pessoais são identificados, aumenta-se a vulnerabilidade. Com isso, ao se analisar a violência de gênero em mulheres surdas (com deficiência), não se tem apenas a transgressão de normas, mas a identificação de fragilizações que devem ser consideradas face diferenças existentes, as quais vão se agravando com as assimetrias das desigualdades apresentadas, e que repercutem na aplicação da lei.

Assim, busca-se analisar a vulnerabilidade da mulher (e principalmente surda) vítima de violência doméstica que se estabelece dentro dessa pesquisa, a partir de elementos doutrinários e legais que, metodologicamente, se adequam à complexidade de situações multifatoriais, compreendidas a partir do conceito de violência contra a mulher, deficiência e vulnerabilidade, dentro de uma metodologia dialética hegeliana. Além disso, propõe-se responder à pergunta: Como as decisões judiciais enfrentam as plurivulnerabilidades de mulheres vítimas de violência doméstica? Esse questionamento, acaba por se subdividir, principalmente no que se refere à análise de fatores que devem ser observados e não os são, como questões identificadoras que aceleram a plurivulnerabilidade.

O artigo está dividido em três partes, além da introdução e considerações finais. Na primeira parte, estuda-se a vulnerabilidade da mulher como fator de discrimine positivo e a aplicabilidade da Lei Maria da Penha, como mecanismo de proteção e inibição à vulnerabilidade. Na segunda parte, faz-se uma análise da vulnerabilidade de mulheres com deficiência sensorial (surdez), a partir da inferiorização da mulher surda, ante situações que necessitam ser corrigidas. E, na última parte, realiza-se um estudo da mulher com deficiência sensorial e as decisões judiciais no dever de observância à plurivulnerabilidade sob a identificação da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), da OMS.

2 AS FACETAS DA(S) VULNERABILIDADE(S) DA MULHER DEFICIENTE E SEU PARADIGMA DE UTILIZAÇÃO NAS HIPÓTESES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A isonomia constitucional (art. 5º, *caput*) trata a igualdade de homens e mulheres, não como parâmetros identitário formal e materialmente falando, pois, a fisiologia traz um diferencial, apesar de, ao longo do tempo, observam-se as capacidades funcionais diferentes entre homens e mulheres, de forma que,

> [...] de outro modo, a fisiologia também buscou provar, por método científico, que o homem se superporia intelectualmente à mulher. É que se supunha que o cérebro secretava o pensamento, e através da teoria do paralelismo psicofisiológico, se propôs construir analogias matemáticas entre o organismo masculino e feminino, crendo que isso definiria de imediato suas capacidades funcionais. (Monteiro, 2021, p. 15-16).

No entanto, ao longo do tempo as condições da mulher vão se alterando e, principalmente, conquistando uma ampliação em diversos campos, estabelecendo uma maior visibilidade, tanto que Madalena Klein e Daniele de Paula Formozo (2003) asseveram que, ao longo do tempo, a questão de gênero perpassa por diversas especificidades.

Ao mesmo em que acontece a evolução de direitos das mulheres, percebe-se que se fragilizam quando presentes situações que debilitam suas condições, das mulheres, como a(s) deficiência(s). As deficiências impõem uma modificação da análise isonômica, por razões que parametrizam a condição de deficiência, tanto que nas palavras de Mello e Nuerbeg (2012, p. 636) afirmam que

> [...] a deficiência consiste no produto da relação entre um corpo com determinados impedimentos de natureza física, intelectual, mental ou sensorial e um ambiente incapaz de acolher as demandas arquitetônicas, informacionais, programáticas, comunicacionais e atitudinais que garantem condições igualitárias de inserção e participação social.

Nesse sentido, mulheres com deficiência ante à presença de violência devem-se observar os elementos que colocam a mulher em situação de vulnerabilidade, principalmente quando se identificam pessoas com deficiência. Isso porque a vulnerabilidade liga-se a riscos e perigos (Hogan; Marandola Jr., 2005) e esses riscos se convergem dentro de elementos sociológicos, geográficos ou até mesmo pessoais, compreendendo-se assim, que a vulnerabilidade é um conceito a ser interpretado em diversas situações onipresentes, generalizadas e distribuídas indiscriminadamente (Rosa, 2000; Carapinheiro, 2002), em que as pessoas enfrentam riscos.

Sobre esses riscos a serem enfrentados pelos vulneráveis, cabe discutir sobre a teoria da Sociedade de Riscos, que traz o risco a um status de normalidade e somente quando essa normalidade é interrompida por eventos extremos, é que as pessoas e a sociedade estão dentro de um caos e uma desordem. De certa forma, percebe-se que mulheres com deficiência estão dentro de uma sociedade de riscos, sujeitas a um caos constante, mas aí, a normalidade já não mais existe.

Assim, a vulnerabilidade não está dentro dessa normalidade (Wisner *et al*., 2004), pois, se identificada de forma objetiva, como ocorre com a deficiência, visto que é uma condição do indivíduo, entre na seara da especialidade (o que se justificaria denominar pessoas com deficiência como especiais).

Dessa forma, pessoas com deficiência incorporam a multidimensionalidade inerente à vulnerabilidade ante as ausências de efetivas proteções, que desigualam as condições das pessoas com deficiência. Portanto, os deficientes estão envolvidos numa gama de fenômenos de natureza multidimensional e multifacetados, que estão para além da pobreza, pois a vulnerabilidade encontra-se na exclusão, na marginalidade, na segregação, na dependência, entre outros fatores (Hogan; Marandola Jr., 2005).

A *Comisión Económica para América Latina y el Caribe* (CEPAL) trata a vulnerabilidade como sendo a incapacidade de enfrentar riscos ou a impossibilidade de se proteger (Cepal, 2002) e trazendo esse conceito para pessoas com deficiência, por conta da condição que possuem

A vulnerabilidade é definida a partir de um perigo (ou sua iminência) com a identificação de fatores agravam o risco. Ainda que não sejam necessários os perigos reais ou sua possibilidade de existência, presumem-se como factuais. Esse é o caso de mulheres com deficiência frente à violência doméstica.

O fator deficiência (mesmo com todos as prospecções da Lei Brasileira de Inclusão (LBI), Lei nº 13.146/2015, em se gerar autonomia), a deficiência não enfrenta a violência, ao contrário, se subsumi cada vez mais a ela por conta da condição existente.

O fator vulnerabilidade passa a ser configurado como dimensionamento da condição da mulher deficiente, e, ante qualquer dinâmica que esteja relacionada, como, no caso da surdez ou outra deficiência, a situação se elucida para se construir a avaliação da vulnerabilidade dentro da situação vivenciada, o que já impõe que a deficiência seja um fator de relevância para o juízo de tutela da violência doméstica.

Isso significa dizer que a vulnerabilidade é um importante fator de análise dentro dos processos que envolvem a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), e se agrava quando não se estabelecem dentro do sistema público de proteção à violência, por meio de um efetivo acesso (incluindo hospitais, delegacias, fóruns, órgãos de amparo social etc.). Esse entendimento mostra que a questão da vulnerabilidade da mulher deficiente ante à violência doméstica é um fator de grande relevância para o processo e seu consequente julgamento.

A construção desse parâmetro da vulnerabilidade começa a se dinamizar com a mulher vítima de violência, e as situações passam a ser compreendidas pelas escalas de perigo enfrentadas. Observa-se isso dentro do âmbito geográfico vivenciado, pelas construções sociais estabelecidas, ante o ambiente vivido, o grau de instrução da vítima e outras fragilidades que vão relevando a situação da vulnerabilidade. E mais, qualquer outra alteração pode aumentar ou diminuir a vulnerabilidade da mulher deficiente que se leva em consideração para a compreensão do perigo vivenciado.

Em um processo em que a mulher deficiente é vítima de violência doméstica, há um necessário entendimento das interações sofridas em razão da violência submetida, permitindo contextualizar juridicamente o sofrimento e a vitimização sofrida em virtude da vulnerabilidade existente, na identificação dos perigos vivenciados e na contextualização do tempo de sofrimento.

Essas ações não comprometem a relação processual e não significaria uma interpretação capacitista da deficiência (Leite; Lacerda, 2018), ou mascarar possibilidades da vítima, ao contrário, busca identificar que a vulnerabilidade diz respeito à postura e à situação vivenciada que deve ser levada em consideração

A questão que ora se identifica, não é sobre uma discussão do aumento de pena quando a violência doméstica tem como vítima uma pessoa deficiente[4].

2 MULHERES SURDAS: CONTEXTUALIZAÇÃO DA VULNERABILIDADE

Madalena Klein e Daniele de Paula Formozo (2007) relatam que a trajetória de mulheres surdas é marcada por discriminação e exclusão, ao mesmo tempo que propõe a exclusão dentro de uma separação educacional, sob a ótica equivocada, o que ensejou a criação de estigmas. Cabem dentro dessa discussão, preceitos filosóficos que estabeleceram inferiorizações femininas, dentro de uma sociedade patriarcal, que justificava a superioridade masculina como condicionamento da submissão das mulheres, colocando-as como seres inferiores, a partir do pensamento de Proudhon (1858) (Monteiro, 2021), Isso poque Proudhon trouxe um debate teórico sobre as relações sociais de gênero, em uma obra sua publicada após sua morte, chegando a utilizar a expressão "Pornocracia", ante a subversão dos papeis sociais entre homens e mulheres, em que defendia o patriarcado.

E as mulheres surdas se inferiorizavam ainda mais, não somente pelo fato de ser mulher, mas pela surdez, em que a sociedade à tratava como doente, indigna de ser considerada ser humano.

A protagonização de mulheres surdas era nula pela incapacidade, situação que perdurou ao longo dos séculos, ou ainda tratadas com piedade e compaixão (Bizio, 2008), por serem pessoas castigadas pelos deuses, sendo, portanto, seres sem direitos, impedidas de se casarem (Caetano, 2011).

A inferiorização das mulheres surdas (Ribeiro, 2017) e a exclusão de suas identidades e capacidades retiraram qualquer possibilidade de autonomia. Essa limitação autonômica gera uma subordinação que poderá se manifestar ainda por conta do medo, dependência, intimidação e isolamento social. Tais características as tornam mais vulneráveis, o que repercutiria, significativamente, na hipótese de violência doméstica.

Cabe aqui o pensamento de Jack Young (2002) sobre o que ele chama de 'sociedade excludente' e que as causas das desigualdades devem ser observadas pela criminologia, considerando a necessidade da inclusão e da homogeneidade da sociedade como formas de repensar o Estado e trazer a proteção das situações desiguais como elementos do sistema de justiça criminal.

A redefinição de padrões sociais e da inclusão de pessoas é o parâmetro da sociedade inclusiva no contraponto à sociedade excludente, como um movimento moderno e de assimilação (Young, 2002) para que venha inibir as precariedades que estão sedimentadas na sociedade moderna, e, uma vez associadas a mudanças comportamentais culturais, sociais e jurídicas. O reconhecimento de uma sociedade inclusiva significa que a postura da atuação do Estado se perfaz no reconhecimento de pessoas excluídas, ao mesmo tempo que traz direcionamentos públicos para a inclusão.

A ausência comunicacional acaba por sujeitar mulheres surdas a pouca socialização, o que acarreta a ser

4 O Projeto de Lei (PL) nº 4.626/20, apensado ao PL nº 6430/2009, altera o art. 136 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, aumentando a pena para o crime de maus tratos praticados contra crianças, idosos ou pessoas indefesas, incluindo pessoas com deficiência.

uma possível vítima de violência, com mais facilidade, por conta da sujeição, além da identificação de que a redução da autonomia da mulher surda, a torna mais desprotegida e, consequentemente, mais vulnerável.

Esse referencial descrito por Freitas (2021) assevera que 5% da população brasileira (mais de 10 milhões de pessoas) é surda e apenas, 7% têm nível superior, 15% frequentaram o ensino médio (muitas não terminaram); 46% frequentaram até o nível fundamental (muitas não concluíram) e 32% não têm nenhum grau de instrução. Esse quadro referencia um modelo de que mulheres sob a perspectiva educacional possuem um frágil desenvolvimento educacional, o que, por si só, apresenta uma fragilidade (Diniz, 2003) ante problemas de violência de gênero.

Nesse contexto de fragilidade da deficiência da surdez (essa fragilidade não decorre da surdez em si, mas das medidas não enfrentadas pelo Estado – políticas públicas), a apontar que as necessidades de um efetivo desenvolvimento de uma sociedade acessível em que não se tem dado atenção às necessidades das mulheres com deficiência, o que Diniz (2003) denomina de modelo social a pessoas com deficiência muito vulnerável, o que torna as estruturas sociais opressoras.

No entender de Diniz (2003), a surdez traz a vulnerabilidade pela ausência de condições sociais para o exercício da mulher em sociedade (referencialmente a questão comunicacional). Nesse sentido, Farias (2018, on-line) assevera que:

> A ausência de condições materiais, somada a experiências de violência, bem como à inexistência de espaços que se abram a acolher suas necessidades, impedem que tais mulheres possam discernir entre atitudes de proteção, cuidado, carinho, e práticas de agressão, invisibilidade e exclusão social o que, em muitos casos faz com que elas próprias se deixem colocar a margem, omitindo-se diante de situações desiguais geradas por ambas condições: gênero e surdez. (sic!)

Por isso é que a vulnerabilidade deve ser reconhecida ante as reais condições existentes. A exemplo, percebe-se que mulheres surdas que não sinalizam não se comunicam, vivenciam um isolamento, pois não compreendem o contexto vivenciado e muito menos dentro de um referencial violento, gerando à vítima a um contexto de insegurança. Sobre isso, Cabral (2022, on-line) se expressa no sentido de que,

> As mulheres surdas estão mais sujeitas à violência em função de outros fatores que também envolvem a comunicação, tendo em vista o distanciamento de informações, uma vez que estas não têm acesso às informações pelos meios de comunicação comuns face à falta de acessibilidade.

Cabral (2022) também afirma que a falta de comunicação dificulta a troca de informações, inclusive relacionada à educação sexual, pois informações sobre a relação entre sexo e violência deve existir, para que se possam estabelecer os parâmetros de ações graves e identificáveis no cenário da violência (Cardoso; Pinto, 2017) de mulheres surdas. E, se entre mulheres ouvintes muitas vezes, sequer, sabem diferenciar sexo de violência, quanto mais no que se referem a mulheres surdas, em que a barreira da comunicação e da informação está presente, tornando-as ainda mais vulneráveis à violência, sem conseguir pedir por socorro, denunciar a violência ou mesmo receber informações.

Assim, a vulnerabilidade das mulheres surdas na esfera de suas vidas e na contextualização de agressões encontram presentes as vulnerabilidades, ou seja, a existência de uma plurivulnerabilidade.

3 MULHERES SURDAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: A DUPLA VULNERABILIDADE IDENTIFICÁVEL – REFERENCIAL PARA AS DECISÕES JUDICIAIS E A CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE FUNCIONALIDADE, INCAPACIDADE (CIF) E SAÚDE DA OMS

A violência que a mulher sofre em decorrência de um comportamento dirigido a ela, sob qualquer condição, (Guerra, 1998) marca a vida dessa mulher sob a desigualdade (Minayo, 1993), de forma que a violência produz uma condição de existência inferiorizada.

A violência doméstica afeta a vida e a forma de comportamento, trazendo-lhe projeções e impactos sob diversas condições e isso tem sido comprovado ao longo do processo histórico (Guerra, 1998), agravando os prejuízos quando ocorrem com mulheres com deficiência.

Nesse recorte, a violência doméstica contra mulheres surdas se agrava ainda mais ante fatores e nuances mais relevantes que a realidade de mulheres ouvintes, o que ensejaria que até mesmo a quebra do ciclo de violência é muito mais difícil, pela restrição de autonomia e comunicação.

A mulher surda, sem comunicação ou com comunicação reduzida (entende-se pela impossibilidade de uma comunicação plena em libras, Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, institui a Libras como uma segunda língua oficial no Brasil, o que enseja interpretações divergentes ou a não completude da comunicação em sentido representativo da pessoa surda – por sinais) encontra-se sob maiores desvantagens. E como afirmam Mello e Nuernberg (2013, p. 641):

> [...] "dupla desvantagem" com que vivem as mulheres com deficiência em relação à participação social, direitos sexuais e reprodutivos, educação, trabalho e renda. Ao se constituírem mutuamente e se retroalimentam, os efeitos do duplo estigma potencializam a exclusão das mulheres com deficiência.

Mas, qual parâmetro poderá ser utilizado acerca da mulher com deficiência para a ponderação da avaliação da violência de gênero? Deve ser conhecida a condição da pessoa com deficiência para que seja levada em consideração as medidas de proteção, como também, para se aplicar da pena nos termos do art. 59, do Código Penal, a qual leva em consideração a condição da vítima e do agente.

Um parâmetro a ser adotado é a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), semelhante a Classificação Internacional de Doenças (CID), da OMS que em 1976 publicou a *International Classification of Impairment, Disabilities and Handicaps* (ICIDH), em caráter experimental. A possibilidade do cabimento se estabelece pelo *Impairment.* (WHO, 2007). Essa classificação da funcionalidade se estabelece para doenças e deficiências de qualquer pessoa, e serve como parâmetro para se mensurar as limitações da funcionalidade para a averiguação da desigualdade da vítima, por meio do instrumento de avaliação, o que levaria a existência de um mecanismo avaliati-

vo mais específico, verificando que a avaliação dos riscos da mulher vítima de violência doméstica[5] constando caracteres que apontam fragilidades.

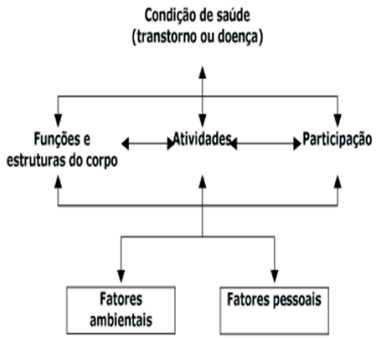
A CIF modificaria o formulário de avaliação de riscos possibilitando dimensionar a composição de aspectos pessoais, sociais e ambientais vivenciados pela vítima, identificando a funcionalidade e a incapacidade relacionadas às condições de vítima, isso porque duas pessoas com deficiência têm diferentes níveis de funcionalidade e não têm necessariamente a mesma condição de saúde.

O modelo da CIF é a funcionalidade se relaciona às funções e às estruturas do corpo, atividade e sua participação social (Farias & Buchalla, 2005) o que ensejaria a identificação de vulnerabilidades de mulheres com deficiência, mostrando a disfunção existente e sua incapacidade face a situação de violência.

O magistrado e o Órgão Ministerial (Ministério Público) teriam mais fundamentos a partir da avaliação com base no modelo da CIF, até porque a constam situações biomédicas, psicológica (dimensão individual) e a social (nessa última) a situação enfrentada pela mulher deficiente.

Segundo a estrutura (Fig. 1), a seguir observam-se os elementos (fatores) que devem ser avaliados para se contextualizar os parâmetros da deficiência, como condições pessoais, ambientais e a forma como as pessoas se comportam. Isso significa que a condições pessoais são (devem ser) levadas em consideração para se avaliar.

Figura 1 – Relações da condição de saúde



Fonte: Interação entre os componentes da CIF. Adaptação: OMS (2003) (apud Farias e Buchalla, (2005).

As limitações das atividades de pessoas com deficiência limitam e restringem a participação na vida em sociedade, de forma que o enfrentamento da violência também se restringe por conta da deficiência e principalmente ante o enfrentamento de barreiras. Por isso, a OMS elaborou um checklist com 152 categorias para se avaliar as condições da pessoa. classifica 38 códigos de funções do corpo, 20 códigos de estrutura do corpo, 57 de atividade e participação e 37 códigos de fatores ambientais

5 O Formulário Nacional de Avaliação de Risco, como novo instrumento da Polícia Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres instituído pelo Conselho Nacional de Justiça e por políticas públicas implementadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público e do CNJ identificam fatores que indicam os riscos da mulher vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340/2006 para subsidiar a atuação do Ministério Público e nas decisões do Judiciário, nos termos da Resolução Conjunta nº 5, de 03 de março de 2020.

que são relevantes para pessoas doentes e deficientes, e que são contribuições para responder a importantes questões de Saúde Pública como: qual é o estado de saúde da pessoa com deficiência comparadas às demais; suas necessidades inclusive intervenções que são mais adequadas para reduzir condições secundárias e promover a saúde das pessoas com deficiência (Farias; Buchalla, 2005).

Ainda que se mencione que a Lei nº 13.8336/2019 tenha determinado a obrigatoriedade da informação sobre a condição da mulher com deficiência vítima de agressão de violência doméstica ou familiar e indicar a existência de agravamento da deficiência já existente, não há um parâmetro que defina esse agravamento da deficiência sem parâmetros anteriores, no caso se fosse tomado como referência a CIF.

A questão é que mulheres com deficiência são vítimas, e, muitas vezes invisíveis, ou ainda não são 'ouvidas', não recebem informações e, sequer têm acesso aos canais de denúncias. E, quando se trata da deficiência, estas condições têm repercutido nas decisões judiciais e em medidas protetivas ou mesmo no atendimento a mulheres surdas. Esses problemas são facilmente identificáveis em delegacias e até mesmo quando de atendimentos na Casa da Mulher Brasileira[6] ou mesmo em outro canal de atendimento, e tudo isso por falta de acessibilidade (no caso, intérpretes).

A utilização do CIF e a relação da funcionalidade das mulheres deficientes vítimas de violência doméstica em que mostra suas disfunções repercutiria nas decisões judiciais e principalmente na rede de acolhimento e proteção, buscando assim a diminuição da soma de problemas que enfrentam.

Além disso, quando essas mulheres são surdas e se comunicam por sinais (libras), a estrutura de atendimento precisa ser melhorada. A comunicação para o registro da CIF ou mesmo nos órgãos de segurança pública, Judiciário, Ministério Público ou ante à equipe multidisciplinar (Azevedo, 2020). A relação comunicacional e a identificação de situações que envolvem a sexualidade da mulher surda, não é identificado no Formulário de Risco, pela falta de informação e de comunicação especializada, por isso, os elementos do CIF devem fazer parte do próprio Formulário de Riscos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebe-se que ao longo do tempo, muitas modificações em proteção às mulheres, ocorreram. Mas, ainda se faz presente a fragilização e a vulnerabilidade ante à violência. Essa vulnerabilidade vai aumentando quando situações subjetivas da vítima existem como, por exemplo, a deficiência, importando numa plurivulnerabilidade.

6 "A Casa da Mulher Brasileira é uma inovação no atendimento humanizado às mulheres. Integra no mesmo espaço serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra as mulheres: acolhimento e triagem; apoio psicossocial; delegacia; Juizado; Ministério Público, Defensoria Pública; promoção de autonomia econômica; cuidado das crianças – brinquedoteca; alojamento de passagem e central de transportes. A Casa, um dos eixos do Programa Mulher, Viver sem Violência, coordenado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, facilita o acesso aos serviços especializados para garantir condições de enfrentamento da violência, o empoderamento da mulher e sua autonomia econômica. É um passo definitivo do Estado para o reconhecimento do direito de as mulheres viverem sem violência". Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/violencia/cmb. Acesso em: 16 jan. 2024.

Mesmo que a legislação determine ações de tutela e proteção da mulher deficiente no contexto da violência, há ainda a percepção de que mulheres com deficiência (em especial as com deficiência sensorial auditiva) ainda estão sem amparo. E, foi assim que este artigo buscou chamar a atenção para a necessária junção da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) da OMS junto ao Formulário de Riscos, já obrigatório, como condicionante à proteção da mulher, na identificação de uma avaliação biopsicossocial.

Essa seria uma prática que melhoraria o direcionamento das decisões judiciais, alcançando a dosimentria da pena (aplicação do art. 59, do Código Penal), como nos direcionamentos (encaminhamentos e acolhimento) às mulheres vítimas de violência doméstica.

A proposta demonstraria uma melhoria no tratamento da Lei Maria da Penha e o respeito à Lei Brasileira de Inclusão, como também mapear de forma mais fidedigna as estatísticas da violência contra mulheres deficientes, e, por outro lado, estimulam o planejamento e execução de políticas públicas voltadas à inclusão de mulheres deficiente no combate à violência.

Nesse quadro ficou demonstrado que a CIF também alcançaria a relação comunicacional das mulheres surdas, condicionando maiores investimento na qualificação de técnica de profissionais do Judiciário e das Secretarias de Segurança Pública para que acolham mulheres com deficiência, inclusive as sensórias e preste-se um atendimento digno e humano.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Estenio Ericson Botelho de. Acesso à justiça por pessoas surdas: garantias legais e pesquisas acadêmicas. Teoria Jurídica Contemporânea, **Ppgd/Ufrj**, P. 158-188, jan./jun., 2020.

BIZIO, Lucimar. **Considerações sobre o ensino de língua portuguesa para os surdos**. São Paulo, 2008.

CABRAL, Sarah Carvalho. Violência contra mulheres surdas**. 2022. Disponível em: https:// direitoreal.com.br/artigos/violencia-contra-mulheres-surdas. Acesso em: 14 jan. 2024.**

CAETANO, Luciellen. O acesso do surdo à justiça. 2011. Monografia (Curso de Graduação em Direito) – Universidade do Sul de Santa Catarina, Tubarão, 2011.

CARAPINHEIRO, G. A globalização do risco social. *In*: Santos, B. S. (org.). **A globalização e as Ciências Sociais**. São Paulo: Cortez, 2002. p. 197-230.

CARDOSO, Flávia Piereti; PINTO, Maria Leda. Os múltiplos silenciamentos de meninas e mulheres surdas e a violência de gênero. Congresso Internacional de Direitos Humanos, XIV. **Anais[...]**. Disponível em: http://cidh.sites.ufms.br/mais-sobre-nos/anais. Acesso em: 14 jan. 2024.

CEPAL – Comisión Económica Para América Latina Y El Caribe. **Socio-demographic vulnerability:** old and new risks for communities, households and individuals. Summary and conclusions. Brasília: UNA, 2002.

CHAUÍ, M. Participando do debate sobre mulher e violência. In: R. CARDOSO (org.). **Perspectivas antropológicas da mulher**: sobre mulher e violência. V. 4. Rio de Janeiro: Zahar, 1997. p. 25-62.

DINIZ, D. Modelo social da deficiência: a crítica feminista. **Série Anis**, v. 28, p. 1-10, Brasília, 2003. Disponível em: https://anis.org.br/serie/artigos/sa28(diniz)deficienciafeminismo.pdf. Acesso em: 18 fev. 2017.

FARIAS, Adenize Queiroz de. Gênero e surdez: a presença da mulher na escola e na universidade. Conedu – Congresso Nacional de Educação, IV. **Anais[...]**.Disponível em: https://www.editorarealize.com.br/editora/ebooks/conedu/2019/ebook2/PROPOSTA_EV127_MD4_ID1992_31082019000400.pdf. Acesso em: 14 jan. 2024.

FARIAS, N.; BUCHALLA, C. M. A Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde da Organização Mundial da Saúde: Conceitos, Usos e Perspectivas. **Rev Bras Epidemiol** 2005; 8(2): 187-93.

FREITAS, Karina. Dia internacional da linguagem de sinais procura promover a inclusão de pessoas surdas**. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/noticia/?23/09/2021/dia-internacional-da-linguagem-de-sinais-procura-promover-a-inclusao-de-pessoas-surdas-#:~:text=No%20pa%C3%ADs%2C%20cerca%20de%205,7%20milh%C3%B5es%20n%C3%A3o%20ouvem%20nada. Acesso em: 12 jan. 2024.**

Guerra, V. N. A. **Violência de pais contra filhos:** a tragédia revisitada. 3.a ed. São Paulo, Cortez, 1998.

KLEIN, Madalena; FORMOZO, Daniele de Paula Formozo. **Gênero e surdez.** Universidade Federal de Pernambuco, 2003.

KLEIN, Madalena; FORMOZO, Daniele de Paula. **Gênero e surdez**. Pelotas: UFPel, 2007.

HOGAN, D. J.; MARANDOLA JR., E. Toward an interdisciplinary conceptualization of vulnerability. Population, **Space and Place**, n. 11, p. 455-471, out. 2005.

LEITE, Lúcia Pereira; LACERDA, Cristina Broglia Feitosa de. A construção de uma escala sobre as concepções de deficiência: procedimentos metodológicos. **Psicologia USP**, São Paulo, v. 29, n. 3, p. 432-441, Dec. 2018. Disponível em: https://www.scielo.br/j/pusp/a/rgb3ZxCpLqtsCRZHNKqmRrk/?lang=pt. Acesso em: 11 jan. 2024.

MELLO, Anahi Guedes de; NUERNBERG, Adriano Henrique. Gênero e deficiência: interseções e perspectivas. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 20, n. 3, 2012.

MELLO, A. G. de; NUERNBERG, A. H. Corpo, gênero e sexualidade na experiência da deficiência: algumas notas de campo. Seminário Internacional Enlaçando Sexualidades, 3., 2013. **Anais[...]**, Salvador: Universidade do Estado da Bahia, 2013.

MINAYO M. C. S. (coord.). **Prevenir e proteger:** análise de um serviço de atenção à criança vítima de violência doméstica. ENSP-Fiocruz-Claves, Rio de Janeiro, 1993.

MONTEIRO, Ingrid Maria Sindeaux Baratta. **Análise dos efeitos da pandemia de Covid-19 na prática do feminicídio**: reflexões a partir do enfrentamento da Violência contra a mulher no Ceará. 2021. Dissertação (Mestrado) – Centro Universitário Christus (Unichristus), 2021.

RIBEIRO, J. A. K. A identidade e a autonomia da mulher surda. Seminário Internacional Fazendo Gênero e **13th Women's Worlds Congress**, 11, 2017, Florianópolis. **Anais[...]**, Florianópolis: UFSC, 2017.

ROSA, E. Modern theories of society and the environment: the risk society. In: SPAARGAREN, G.; MOL, A. P. J.; BUTTEL, F. **Environment and global modernity**. London: Sage, 2000. p. 73-101.

WISNER, B.; BLAIKIE, P. M.; CANNON, T.; DAVIS, I. **At risk:** natural hazards, people's vulnerability, and disasters. 2. ed. London: Routledge, 2004.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **The International classification of functioning, disability and health, children and youth version**. 2007; Geneva, WHO.

YOUNG, Jack. **A sociedade excludente**: exclusão social, criminalidade e diferenças na sociedade recente. Rio de Janeiro: Renavan, 2002.

Recebido em: 27 de Fevereiro de 2024
Avaliado em: 18 de Maio de 2026
Aceito em: 21 de Junho de 2026

A autenticidade desse artigo pode ser conferida no site https://periodicos.set.edu.br

Copyright (c) 2026 Revista Interfaces Científicas - Direito

Este trabalho está licenciado sob uma licença Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0 International License.

1 Professora do Departamento de Direito Público da Faculdade de Direito da UFC. Mestre em Direito pela UFC e doutoranda em Direito pela Universidade de Lisboa. Autora de diversos artigos na área publicista. E-mail: f.c.araujo@hotmail.com.

2 Juíza do 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.
E-mail: rosas.mendonca@yahoo.com.

3 Servidora da Secretaria de Educação do Estado do Ceará, no cargo de Professora Ensino Técnico. Pós-graduada em psicopedagogia pela Universidade Estadual do Ceará (UECE). Mestranda em Políticas Públicas (UECE). Autora de diversos projetos sociais.
E-mail: maiaraieliza@gmail.com